

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CÉSAR SEDREZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS, CNPJ n. 81.286.957/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR DUARTE GOMES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021** e a data-base da categoria em 01º de novembro, exceto as cláusulas de natureza econômica cujos índices serão negociados em 01º de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

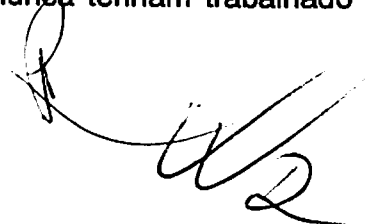
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários**, com abrangência territorial em **Canelinha/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os integrantes da categoria, um salário normativo nas seguintes condições:

I - para os empregados do comércio varejista e/ou atacadista, independente de tempo de serviço:

- a) **R\$ 1.314,00 (hum mil trezentos e quatorze reais)** a viger a partir de 01 de novembro de 2019;
- b) **R\$ 1.222,00 (hum mil duzentos e vinte e dois reais)** a viger desde 01 de novembro de 2019, para funcionários que entrarem no comércio a partir da vigência da presente CCT e que nunca tenham trabalhado no comércio.



II – para os empregados no comércio varejista e/ou atacadistas em REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – REPIS, mediante CERTIDÃO DE ADESÃO específico ao REPIS que autoriza, na vigência desta convenção, à prática dos seguintes salários:

c) R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais), tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Micro-empresendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

1 – Cumprimento da cláusula denominada: "Cláusula de Adesão".

2 – Requerimento da empresa ao Sindicato Patronal para emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO, deverá estar acompanhado de cópia do último CAGED;

3 - Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

4 - Emissão e entrega à empresa pelo SINDICATO PATRONAL de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática do salário previsto na alínea "c" do item II desta cláusula.

Parágrafo primeiro - para o REPIS, cumprido o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso II, as empresas receberão em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINDICATO PATRONAL, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo segundo - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO, além da penalidade por descumprimento da Convenção Coletiva prevista neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo quarto - Não é permitida a redução salarial para os empregados já admitidos pelas empresas optantes pelo SIMPLES nacional.

Parágrafo quinto - O Sindicato Patronal encaminhará ao Sindicato Laboral cópia das CERTIDÕES DE ADESÃO ao REPIS em até 30 (trinta) dias de sua emissão.

Parágrafo sexto - Para jornadas diárias inferiores a 6 (seis) horas, os valores estabelecidos incisos I e II poderão ser pagos de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão corrigidos em **3,00% (três cento)** a ser aplicado sobre a folha de pagamento vigente no mês de outubro/19.

Parágrafo único - os empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2018 terão seus salários corrigidos de forma proporcional a sua data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima equivalente ao salário normativo da categoria econômica, estabelecido na alínea "a" do inciso I da cláusula denominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão, após o prazo legal previsto em lei, multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, limitado ao índice de 10%.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÕES

Sempre que houver mudança na política salarial, qualquer das partes poderá notificar a outra, para negociação de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e 13º salário levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **20% (vinte por cento)** do salário normativo, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.



Parágrafo primeiro – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, de contas de luz, telefone, água, dentre outros boletos bancários, a importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário normativo (não cumulativo com o valor citado no caput desta cláusula), ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo segundo – Sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função do caixa, cobrador ou função assemelhada, uma vez que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, com o ciente do empregado, delas constando às normas para recebimento;

Parágrafo terceiro – Mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica, nos termos da cláusula de Adesão, excluem-se do pagamento de "quebra de caixa" as empresas que não descontam de seus empregados as diferenças verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante ser dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média dever ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor daí resultante, ser multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este novo valor, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras ter por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

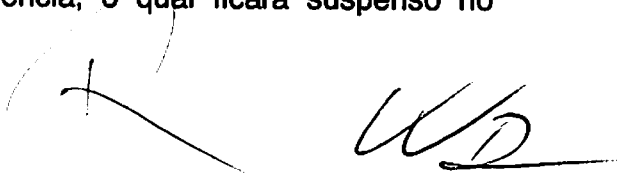
A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, dever efetuar o pagamento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, se for o caso, podendo discriminar em contrato à parte, em duas (2) vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatório a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a duração do contrato de experiência, o qual ficará suspenso no



evento da concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a sempre que rescindirem o contrato de trabalho de seu funcionário, pertencente a categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito, bem como, o motivo ensejador da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade, antes do término do referido aviso. Fica, neste caso, o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados, relativos ao período em pauta.

Parágrafo primeiro – em caso de pedido de dispensa, o empregado deverá permanecer no emprego, por pelo menos 5 (cinco) dias, caso a empresa assim o exigir.

Parágrafo segundo - o empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviço na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com mais de 1 (um) ano de trabalho, inclusive os distratos (comum acordo, art 484-A da CLT) serão feitas **obrigatoriamente** perante a entidade sindical profissional no prazo de 10 dias do término do contrato, sob pena de pagamento de 1 (um) salário normativo.

Parágrafo Primeiro – O serviço de assistência sindical nas rescisões contratuais será gratuito, mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica, nos termos da Cláusula de Adesão.

Parágrafo segundo - Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

CLÁUSULA DECIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA



A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficar isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA 12 X 36

Com fundamento inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso), somente mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica nos termos da cláusula de adesão e nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das rubricas legais.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal (até o limite diário e semanal da jornada 12x36) não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto - Os feriados laborados serão remunerados em dobro (Súmula n. 444 do TST - 100%). Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36.

Parágrafo quinto - O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

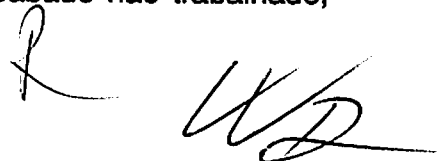
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e art. 611-A da CLT, as Empresas poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, alternando semanalmente as jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08h00min normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08h00min normais), somente mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica para utilização desta cláusula, nos termos da cláusula de adesão.

Parágrafo único - A adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas), poderá se dar por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal somente será autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado,



diretamente entre empresa e seus empregados, mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica para utilização desta cláusula, nos termos da cláusula de adesão.

Parágrafo único: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensada com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, somente será permitido a prorrogação e compensação de jornada, inclusive, no sistema "**Banco de Horas**" que consiste no instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, mediante sua concordância expressa e mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica para utilização desta cláusula, nos termos da cláusula de adesão e submetido às seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O período de apuração igual a 180 (cento e oitenta) dias:

- a) 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias;
- b) Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- c) No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas;
- d) Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagos em dinheiro pela parte devedora;
- e) Disponibilização do relatório de horas para os empregados;
- f) A empresa deverá informar a data que pretende o início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos no pedido de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, nos termos da cláusula de Adesão.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente para o mês de dezembro, a empresa fica obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restante.



Parágrafo terceiro – Fica autorizada a compensação de jornada nos termos acima, em atividade insalubre, desde que com inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor da comissão auferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a conseqüente e proporcional redução dos vencimentos, somente por meio de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** perante do Sindicato Laboral, com anuência do empregado(s) abrangido(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado em todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que possuam mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTERVALO INTRAJORNADA – REDUÇÃO

Fica assegurada a redução do intervalo para 30 (trinta) minutos por jornada diária, na base territorial da categoria, às empresas que atenderem os requisitos exigidos pela Portaria 1.095 de 19 de maio de 2010 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica para utilização desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. O lanche será oferecido gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional, sempre que acima de uma hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É vedado o trabalho aos domingos e feriados, exceto mediante **CERTIDÃO DE ADESÃO** específica para utilização desta cláusula, nos termos da Cláusula de Adesão e submetido às seguintes condições:

a) pagamento de abono indenizatório ao empregado no valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**, para trabalho aos domingos; **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para trabalho aos feriados; a título indenizatório sem incidência de tributos e/ou reflexos trabalhistas, não incorporando de modo algum o salário;

b) conceder folga compensatória na semana anterior ou posterior ao dia trabalhado;

c) caso a empresa não cumpra integralmente as alíneas anteriores deverá pagar o abono acumulados das horas extras legais.

d) no mês em que ocorrer dois feriados, o segundo feriado será compensado no prazo de um mês, contado do dia seguinte ao dia trabalhado.

e) a escala de trabalho aos domingos com uma folga obrigatória a cada dois domingos trabalhados será aplicada a todos os trabalhadores independentemente do gênero.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonar as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhe-ão pagas as férias proporcionais, com exceção no contrato de experiência interrompido pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas, e, em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Serão concedidos uniformes, de forma gratuita, quando exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical serão aceitos pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

R 

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados em locais determinados pelas empresas devendo, entretanto, tais documentos, serem previamente submetidos à apreciação e aprovação das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias, compensados com as férias e pré-avisando a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Laboral, anualmente, até 31 de janeiro, a relação de todos os empregados contendo: o nome, a função, a data de admissão e o salário de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) anualmente até 31 de janeiro, por meio eletrônico (e-mail) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade, com telefone e e-mail.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade de 1 (hum) salário normativo, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês, nos termos e valores comunicados pela entidade.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COOPERAÇÃO NO CUSTEIO (vigência até 31/10/2021)

Com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13 e no Art. 611-A da CLT, as entidades signatárias instituem a coparticipação das entidades representativas das categorias econômica e profissional e seus representados nos programas e ações de educação, formação educacional e qualificação profissional, incluindo, programas e ações destinadas a saúde médica e odontológica, que serão disponibilizados pelo Sindicato Laboral e custeado, por rateio, nos seguintes termos e prazos:

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral será responsável pela disponibilização da estrutura, mão de obra, pagamentos, créditos e débitos, além de todo gerenciamento dos serviços que forem prestados nos termos desta cláusula, sem qualquer ônus ao Sindicato Patronal, exceto a garantia do direito de fiscalização.

Parágrafo segundo - Para o custeio e por rateio, as partes instituem a **CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO** que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao “caput” do artigo 7º da CF/88, devendo as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento mensal no valor de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por empregado, sindicalizado ou não, sem descontar do empregado. A importância deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se de guia específica disponível no site.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (vigência até 31/10/2021)

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembleia Geral, todas as Empresas (matriz e filial **separadamente**) deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Rio Tijuca, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue, em duas parcelas, nos valores que seguem: de 0 empregado **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, de 1 à 3 empregados **R\$ 90,00 (Noventa reais)**, de 04 a 10 empregados **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, de 11 a 20 empregados **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, de 21 a 40 empregados **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, acima de 41 empregados **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** com vencimento em 10/02/2020; de 0 empregado **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, de 1 à 3 empregados **R\$ 90,00 (Noventa reais)**, de 04 a 10 empregados **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, de 11 a 20 empregados **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, de 21 a 40 empregados **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, acima de 41 empregados **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** com vencimento em 31/08/2020.

R



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL
(vigência até 31/10/2021)

De acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2019 na sede do sindicato, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que a Convenção Coletiva abrange toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos trabalhadores e deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, os percentuais nos meses abaixo explicitados, conforme segue:

- a) Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados **2% (dois por cento)**.
- b) Na remuneração da competência dos meses de julho, serão descontados **2% (dois por cento)**.

Parágrafo Primeiro - Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, bem como na decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2019 nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória.

Parágrafo segundo - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral,



devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo terceiro - Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, na referida assembleia ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, por escrito e de próprio punho, no prazo de 10 (dez) da referida assembleia, nos termos do Edital, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa. No mesmo prazo, nas cidades em que não houver local físico (sede, sedes ou estabelecimento autorizado) para recebimento das oposições, poderá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo quarto - O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula, sendo a decisão assemblear ato unilateral de vontade dos trabalhadores, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, não havendo responsabilidade solidária por valores descontados nos termos desta cláusula.

Parágrafo quinto - A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará, ainda, na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo sexto - Devido a data da efetiva assinatura da presente CCT, as empresas que não efetuaram os descontos na folha de novembro de 2019 conforme Termo de Prorrogação de CCT 2018/2019, deverão efetuar o desconto da contribuição da competência de novembro de 2019, impreterivelmente, na folha do mês de dezembro de 2019, sem penalidades, respeitado o direito de oposição prorrogado até 14/11/2019, sendo que eventual desconto efetuado de trabalhador que tenha apresentado oposição nos termos e prazos desta cláusula será devolvido integralmente pelo Sindicato Profissional. Quanto aos demais descontos de competência posterior as partes estabelecem prazo de 10 (dez) dias prévios a cada cobrança para exercício do direito de oposição nos termos do parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha a CERTIDÃO DE ADESÃO emitido pelos Sindicato Profissional com anuência expressa do Sindicato Patronal, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante os sindicatos Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas



estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas na emissão da Certidão de Adesão deverão apresentar **REQUERIMENTO** até o dia 17/01/2020 ou antes da utilização das cláusulas que necessitam de adesão, junto ao Sindicato Laboral mediante protocolo físico na sede da entidade ou através do email tesouraria@secbrusque.com.br (exceto quanto a Cláusula denominada "REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – REPIS", cujo Requerimento será junto ao Sindicato Patronal, email sincomvati@fecomercio-sc.com.br), com cópia ao laboral. No Requerimento a empresa comunica a(s) cláusula(s) que pretende aderir, informando dados da empresa, sócio majoritário, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais requisitos eventualmente previstos nas cláusulas que se pretende aderir, são elas:

- a) Cláusula denominada: "REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – REPIS".
- b) Parágrafo terceiro da cláusula denominada: "QUEBRA DE CAIXA".
- c) Parágrafo primeiro da cláusula denominada: "ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS".
- d) Cláusula denominada: "JORNADA 12 X 36".
- e) Cláusula denominada: "SEMANA ESPANHOLA"
- f) Cláusula denominada: "COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO"
- g) Cláusula denominada: "PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS"
- h) Cláusula denominada: "INTERVALO INTRAJORNADA – REDUÇÃO"
- i) Cláusula denominada: "TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS".

Parágrafo primeiro – Os eventuais procedimentos operacionais complementares para a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO serão, se necessários, estabelecidos de comum acordo pelos Sindicato Patronal e Laboral, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades - sem demais ônus financeiros às empresas, além dos já descritos nesta Convenção.

Parágrafo segundo – Cumprido os requisitos, a Certidão de Adesão será emitido pelo sindicato Profissional e assinado por ambas entidades, Patronal e Profissional, terá validade de 06 (seis) meses, devendo a empresa interessada requerer novo ao final do seu período de vigência.

Parágrafo terceiro - A CERTIDÃO DE ADESÃO passará a ser emitida após assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo obrigatória a partir de



17/01/2020 para utilização das cláusulas deste instrumento que necessitam de adesão sob pena de infração a esta Convenção.

Parágrafo quarto - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto de adesão.

Parágrafo quinto - Qualquer interessado poderá consultar o cadastro sindical das empresas que possuem a Certidão de Adesão, mediante solicitação expressa.

Parágrafo sexto - No que diz respeito às cláusulas que necessitam de adesão, as empresas fazendo uso indevido, ou seja, sem a CERTIDÃO DE ADESÃO, inclusive não cumprindo os incisos I e/ou II desta cláusula, incorrerá ainda:

1 - Penalidade pedagógica no valor de 01 salário normativo, por empregado atingido e por cláusula utilizada indevidamente, revertido em favor das entidades sindicais para complemento de custeio da fiscalização desta CCT.

2 - desconsideração dos sistemas de prorrogação e compensação de jornadas utilizados indevidamente e aplicação da penalidades por descumprimento desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do salário normativo, por infração e por trabalhador em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente convenção, a qual reverterá totalmente em favor do prejudicado.

Parágrafo primeiro – no caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado.

a) no caso da empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b) ficam excluídas da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

É facultado a empregados e empregadores firmar o Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas de contratos de trabalho vigentes (não extintos), perante o Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal, e nos termos de Regulamento específico de Quitação Anual que conterà, formas, prazos, custos, dentre outros:



Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias registram a manutenção da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA criada por adendo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos sindicais, individuais e coletivos do trabalho, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, 4ª, VII e 5º, LXXVIII, 7º XXVI, 8º III da Constituição Federal de 1988, com base no artigos 611-A, 625-A ao 625-H da CLT e no princípio constitucional da autonomia privada coletiva.

Parágrafo Primeiro – A COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CONCILIA) é regulamentada através de Regimento Interno elaborado em conjunto pelos sindicatos convenentes, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A concretização da conciliação é facultativa, porém, o não comparecimento da empresa regularmente notificada à sessão conciliatória e sem justificativa prévia para ausência, ensejará em multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do maior piso da categoria e em favor das entidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Profissional, apresentar cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento da Lei ou desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no prazo máximo de 30 trinta dias.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

Parágrafo Segundo – Mantida a negativa de exibição de documentos após decisão judicial que determine a exibição, aplica-se multa de 1 salário normativo por empregado abrangido na documentação requerida, em favor do sindicato profissional, sem prejuízo das cominações judiciais.

Parágrafo Terceiro – As empresas adimplentes com suas obrigações previstas em Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho estão isentas das penalidades do parágrafo anterior.



São João Batista-SC, 13 de dezembro de 2019.



PAULO CÉSAR SEDREZ
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE



WILMAR DUARTE GOMES
PRÉSIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS